



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 223/2020/AJM.

Monte Carlo/SC, em 17 de agosto de 2020.

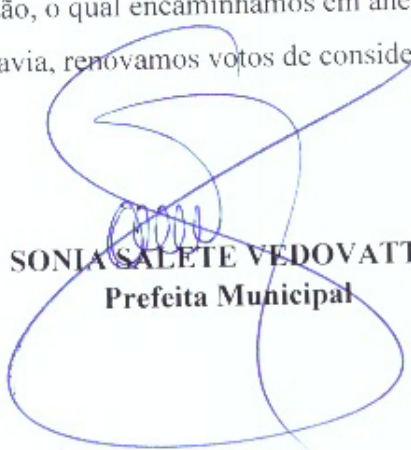
Exmo. Sr. Vereador
VOLNIR STRATMANN
DD. Presidente da Câmara Municipal
Monte Carlo – SC.

Senhor Presidente!

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente, para informar V. Exa., em face do Requerimento de Informações n. 17/2020, que solicita informações quanto ao Procedimento Licitatório nº 64/2018 que trata da contratação de serviços terceirizados, solicitou essa Casa Legislativa fosse remetida cópia do contrato e aditivo do procedimento em questão, o qual encaminhamos em anexo.

Sendo o que havia, renovamos votos de consideração e apreço.

Cordialmente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO 17/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Fundamentação legal – Artigo 39, X da Lei Orgânica do Município, Artigo 60, VIII do Regimento Interno e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas).

Em razão de diversos questionamentos da sociedade montecarlense acerca das atividades internas realizadas pelo Poder Executivo, com escopo de dar efetividade a atividade fiscalizatória, a Câmara de Vereadores, SOLICITA:

Que a Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhe cópia do contrato e aditivos da licitação 64/2018, que tem por objeto a contratação de serviços terceirizados de Recepcionista, Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Manutenção Predial, Gari, Pedreiro, Carpinteiro, Atendente de Berçário, Auxiliar de recepção, Auxiliar de Serviços de Copa, Recreacionista, Telefonista e Cozinheiro.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem fornecidas, requeremos que seja apontada a razão da negativa.

Ao arremate, esclarecemos que o presente pedido de informação vai ao encontro dos anseios da sociedade e, de forma efetiva, auxilia na boa administração pública, controle de gastos e do controle de legalidade dos atos administrativos.

Monte Carlo, 12 de agosto de 2020


VALCEMIR ANTONIO CORDEIRO
Vereador

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 64/2018/PM
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018/PM
REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2018/PM**



CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 91/2018

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita SONIA SALETE VEDOVATTO, no uso de suas atribuições doravante designado simplesmente MUNICÍPIO; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO, ente jurídico de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.923.189/0001.45, doravante denominado FUNDO; e FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS BOMBEIROS, ente jurídico de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 95.996.104/0001-04, doravante denominado FUNREBOM; e de outro lado GÁLIA GESTÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 29.846.933/0001-86, neste ato representada pelo Sr(a). Rodrigo José dos Santos, portador do CPF nº 009.881.179-75, doravante denominado FORNECEDOR; para entrega dos produtos/serviços descritos a seguir, consoante as condições estatuídas em Edital e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892 de 23/Janeiro/2013, Decreto Municipal nº 0149 de 24/Novembro/2006, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A contratada por força do presente instrumento obriga-se junto ao MUNICÍPIO DE MONTE CARLO a fornecer os serviços/produtos: SERVIÇOS DIVERSOS - POSTO DE TRABALHO/MÊS, conforme especificações a seguir elencadas:

POSTO DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Recepcionista	R\$ 2.201,42
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	R\$ 1.862,74
Auxiliar de Limpeza	R\$ 2.286,09
Auxiliar de Manutenção Predial	R\$ 1.862,74
Gari	R\$ 2.286,09
Pedreiro	R\$ 1.862,74
Carpinteiro	R\$ 1.862,74

Atendente de Berçário	R\$ 2.286,09
Auxiliar de recepção	R\$ 2.201,42
Auxiliar de Serviços de Copa	R\$ 2.286,09
Recreacionista	R\$ 2.201,42
Telefonista	R\$ 1.947,41
Cozinheiro	R\$ 2.116,75

1.2 – A CONTRATADA deverá estar atenta às recomendações técnicas expressas no Edital bem como qualquer alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – As quantidades de unidades individuais do objeto do presente termo, serão contratados parcial ou totalmente durante o período contratual.

2.2 – Os serviços/produtos de que trata este contrato são aquelas previstas no Anexo VII do edital.

2.3 – O FORNECEDOR iniciará os serviços mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4 – O FORNECEDOR obriga-se a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.

2.5 - O não fornecimento dos serviços/produtos dentro do prazo fixados neste termo, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Pela prestação do objeto o FORNECEDOR receberá a importância abaixo descrita, pelos itens a seguir:

POSTO DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO
Recepcionista	R\$ 2.201,42	02
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	R\$ 1.862,74	03
Auxiliar de Limpeza	R\$ 2.286,09	08
Auxiliar de Manutenção Predial	R\$ 1.862,74	02





Gari	R\$ 2.286,09	10
Pedreiro	R\$ 1.862,74	03
Carpinteiro	R\$ 1.862,74	02
Atendente de Berçário	R\$ 2.286,09	15
Auxiliar de recepção	R\$ 2.201,42	05
Auxiliar de Serviços de Copa	R\$ 2.286,09	05
Recreacionista	R\$ 2.201,42	10
Telefonista	R\$ 1.947,41	02
Cozinheiro	R\$ 2.116,75	05

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 – Os preços poderão ser revistos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, por motivo devidamente comprovado pelo contratante ou pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento pelos serviços contratados, será realizado até o 10 (dez) dia do mês seguinte da emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Será de responsabilidade da licitante vencedora:

6.1 - Prestar os serviços/ fornecer os produtos nas condições e formas previstas no presente Contrato, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

6.2 - Realizar os serviços/entregar os produtos na sede do município, diretamente nos locais a que for autorizado o serviços;

6.3 - Iniciar os serviços/entregar os produtos solicitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento emitido pelo Departamento de Compras, no dia e hora que o mesmo solicitar;

6.4 - Indicar na Nota Fiscal, o número da Autorização de Fornecimento – Ordem de Compra.

6.5 - Entregar os serviços/produtos licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

6.6 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

6.7 – Executar diretamente o contrato ou subcontratar sem transferência de responsabilidades com a devida anuência da Administração Municipal.

6.8 - Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do documento fiscal para o endereço eletrônico indicado na autorização de fornecimento.

6.9 – É obrigação da contratada manter seu pessoal provido dos EPIs – Equipamento de Proteção Individual.

6.10 – Indicar obrigatoriamente, telefone de contato do representante da empresa, endereço fixo do escritório na cidade de Monte Carlo ou declaração de comprometimento de instalação de escritório até o dia anterior a contratação em caso de vencedora, para que mantenha-se permanente contato com o fiscal do contrato e este preposto indicado para que se adote providências requeridas relativas a execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

6.11 – Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

6.12 – Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

6.13 – Pagar até o 5º (quinto) dia útil os salários de seus empregados, bem como recolher no prazo legal, os encargos sociais devidos.

6.14 – Submeter, antes de iniciar os trabalhos, a relação dos empregados ao exame da CONTRATANTE, podendo esta requerer a substituição daqueles, que a seu juízo, que não preencham as condições para execução dos serviços.

6.15 – Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.

6.16 – Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: folha de pagamento analítica, comprovante bancário do pagamento de salários e benefícios dos empregados, recolhimento dos encargos sociais (Guia de recolhimento INSS, Guia de recolhimento do FGTS, GFIP correspondente as guias do INSS e FGTS discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados que conste como tomador o contratante), e comprovar regularidade junto ao Ministério do

[assinatura]

Trabalho por meio da CAGED, cópia da ficha de registro de empregado, exame médico admissional e demissional e cópia da CTPS.

6.17 – O valor do salário a ser pago ao colaborador da contratada pela prestação de serviços ao Município deverá ser de no mínimo o “Piso Salarial Estadual” vigente no dia contratação do colaborador.

CLAUSÚLA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições do Edital, do Contrato e de seus Anexos.

7.2 – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

7.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

7.4 – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.

7.5 – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

7.6 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

7.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.

7.8 – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

7.9 – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.10 – Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

7.11 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

7.12 – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

7.13 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

7.13.1 – Fica definida a pessoa do Sr. Aelton Gomes de Campos, como fiscal do presente contrato.

7.14 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

7.15 – Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias o desligamento dos funcionários contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexo causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

8.3 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

[assinatura]

8.4 – A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.5 – O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.6 – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

8.7 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.8 – Falha na execução do contrato prevista no item nº 8.1 estará configurada quando a contratada se enquadrar nas seguintes condições:

- a) Não manter a documentação de habilitação atualizada;
- b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto;
- c) Danificar ou destruir patrimônio do município por dolo ou culpa de seus agentes;
- d) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- e) Fornecer informação pérfida sobre execução do objeto do contrato;
- f) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;



- g) Não emitir documento fiscal de forma condizente à ordem de fornecimento;
- h) Realizar serviço ou fornecimento de materiais sem autorização formal do encarregado do Departamento de Compras;
- i) Pelo não cumprimento da entrega dos produtos ou serviços no prazo determinado no Edital;
- j) Não efetuar reposição de funcionários faltosos;
- k) Recusar-se a efetuar serviço determinado pelo fiscal do contrato, sem motivo justificado;
- l) Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;
- m) Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar.

8.9 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.

8.10 – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.11 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, desde que comunicado à parte contrária, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 – O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e demais regras conforme Edital de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições contratuais;
- b) Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da entrega/realização do objeto do presente certame correrão à conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 64/2018/PM, Pregão Presencial nº 44/2018/PM, Registro de Preços nº 37/2018/PM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até a data de 31 de outubro de 2019, observadas as condições do 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Detalhes não citados, referentes a prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente contratação.



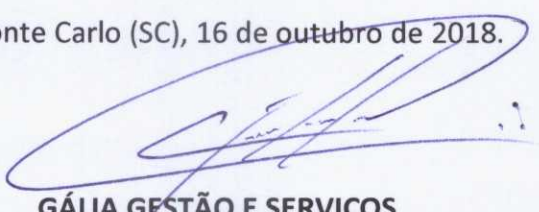
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente termo contratual em duas vias de igual teor e forma.



Monte Carlo (SC), 16 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

CONTRATANTE


**GÁLIA GESTÃO E SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS
CONTRATADA**

Testemunhas:

Paulo Ricardo Buyno
07059934936



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 64/2018/PM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2018
TERMO ADITIVO N. 001/2019

Pelo presente instrumento que entre si celebram **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. SONIA SALETE VEDOVATTO, no uso de suas atribuições juntamente com os Órgãos Participantes, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **GÁLIA GESTÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.846.933/0001-86, com sede à Rua Herduíno Flesch, em Monte Carlo, SC, neste ato representado por seu sócio-gerente, Sr. Rodrigo José dos Santos, brasileiro, solteiro, contador, doravante denominado **CONTRATADA**; com base nos artigos 57, inciso II e 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, de acordo com as cláusulas e condições adiante transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente aditivo é a manutenção e o incremento das condições do contrato de prestação de serviços de diversos (posto de trabalho/mês), nos casos especificados e conforme delimitações constantes no Edital do Pregão Presencial n. 44/2018/PM e no Contrato Administrativo n. 91/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a vigência do contrato celebrado entre as partes, mantidas as demais condições, de 1º de novembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Aplicam-se à tabela de cargos e valores, constante na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo n. 91/2018, o reajuste do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado do período, no importe de 2,92% (dois inteiros e noventa e dois décimos de cento)¹, passando a vigorar os seguintes valores:

¹ Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=destaques>>.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL (R\$)	VALOR CORRIGIDO (R\$)
1	Recepcionista	2.201,42	2.265,70
2	Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	1.862,74	1.917,13
3	Auxiliar de Limpeza	2.286,09	2.352,84
4	Auxiliar de Manutenção Predial	1.862,74	1.917,13
5	Gari	2.286,09	2.352,84
6	Pedreiro	1.862,74	1.917,13
7	Carpinteiro	1.862,74	1.917,13
8	Atendente de Berçário	2.286,09	2.352,84
9	Auxiliar de recepção	2.201,42	2.265,70
10	Auxiliar de Serviços de Copa	2.286,09	2.352,84
11	Recreacionista	2.201,42	2.265,70
12	Telefonista	1.947,47	2.004,34
13	Cozinheiro	2.116,75	2.178,56

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Ficam mantidos os quantitativos previstos no Contrato Administrativo n. 91/2018, com a seguinte conformação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CORRIGIDO (R\$)	QUANTIDADE
1	Recepcionista	2.265,70	02
2	Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	1.917,13	03
3	Auxiliar de Limpeza	2.352,84	08
4	Auxiliar de Manutenção Predial	1.917,13	02
5	Gari	2.352,84	10
6	Pedreiro	1.917,13	03
7	Carpinteiro	1.917,13	02
8	Atendente de Berçário	2.352,84	15
9	Auxiliar de recepção	2.265,70	05
10	Auxiliar de Serviços de Copa	2.352,84	05
11	Recreacionista	2.265,70	10



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CORRIGIDO (R\$)	QUANTIDADE
12	Telefonista	2.004,34	02
13	Cozinheiro	2.178,56	05
TOTAL			72

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO

Em virtude da série histórica produzido ao longo dos 12 (doze) meses de contrato, para fins de referência, fixa-se o valor estimado do presente aditivo, em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), mensais, para efeito de publicação do presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para a execução do objeto do presente contrato correrá a conta de dotação específica do orçamento de 2019, e posteriormente, de 2020.

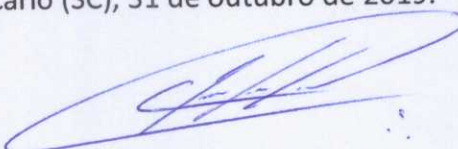
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas todas as demais condições do contrato originalmente entabulado, inclusive e especialmente as previstas no Edital n. 44/2018/PM.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e com duas testemunhas a tudo presentes.

Monte Carlo (SC), 31 de outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
Contratante


GÁLIA GESTÃO E SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Procuradoria-Geral do Município: